

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –  
1393ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 019-2024**

Aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2024, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Talita de Oliveira Porto e, ausente, justificadamente, o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ducoco Produtos Alimentícios S/A (DUCOCO CE);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alta Vista Thermas Resort (ALTA VISTA RESORT);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santana Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. (SANTANA INDÚSTRIA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro dos Trindade S.A. (EOL CERRO TRINDADE);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MS Energia Limpa e Serviços Ltda. (GRUPO MS ENGENHARIA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente E-Power Comercializadora de Energia Ltda. (E-POWER);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS);
10. Contestação do agente Aço Forte de Meriti Indústria Metalúrgica e Logística Ltda. (AÇO FORTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 5400/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
11. Contestação do agente Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 5496/2024, CCEE 5497/2024, CCEE 5498/2024, CCEE 5501/2024, CCEE 5500/2024, CCEE 5499/2024, CCEE 5502/2024, CCEE 5504/2024 e CCEE 5488/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
12. Contestação do agente Indústria Cerâmica Nivoloni Ltda. (NIVOLONI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 5418/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;
13. Processo de Recontabilização nº 5317, referente ao agente Intercement Brasil S.A. (ICB COM);
14. Aprovação de Aditivo Contratual de Consultoria para Acompanhamento da Estratégia da CCEE e Revisão do Mapa Estratégico 2025;
15. Aprovação de Revisão do Normativo Interno de Deslocamento e Hospedagem;
16. Sorteio de matérias; e
17. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “17. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Nova Estrutura da CCEE; (b) Aprovação de Participação em trabalho com Itaipu sobre certificação de energia renovável; (c) Homologação de Outorga de Procução - Italmagnésio Nordeste S.A - Recuperação de Crédito; (d) Homologação de Outorga de Procução - Lumen Comercializadora e Prestadora de Serviços de Energia Ltda. - Recuperação de Crédito; (e) Decisão Judicial – BEN - Bioenergia, Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. - Penalidades; (f) Outorga de Procução - Inquérito Policial; e (g) Prolação de voto de louvor.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 22, II e IV, do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0422 CAD 1393ª)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto nos processos de desligamentos voluntários dos agentes LOTUS MINERAIS CL 514, CSAL, HORIZONTES e CACIQUE, em razão da Deliberação n. 0578 CAD 1334ª, homologar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata, conforme PdC 1.5 e REN nº 957/2021, condicionado à verificação dos requisitos para operacionalização e/ou efetivação do desligamento voluntário. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de abril de 2024. (Deliberação 0423 CAD 1393ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ducoco Produtos Alimentícios S/A (DUCOCO CE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ducoco Produtos Alimentícios S/A. (DUCOCO CE), representado nessa Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa em 25/04/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0424 CAD 1393ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alta Vista Thermas Resort (ALTA VISTA RESORT) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alta Vista Thermas Resort (ALTA VISTA RESORT), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 7248/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ALTA VISTA RESORT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado

pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0425 CAd 1393<sup>a</sup>)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santana Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. (SANTANA INDUSTRIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santana Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda (SANTANA INDUSTRIA), representado nessa Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 7264/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTANA INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0426 CAd 1393<sup>a</sup>)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eólica Cerro dos Trindade S.A. (EOL CERRO TRINDADE) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eólica Cerro dos Trindade S.A. (EOL CERRO TRINDADE), representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 7270/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente EOL CERRO TRINDADE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE TRANSMISSAO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0427 CAd 1393<sup>a</sup>)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MS Energia Limpa e Serviços Ltda. (GRUPO MS ENGENHARIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MS Energia Limpa e Serviços Ltda. (GRUPO MS ENGENHARIA), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa em 24/04/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

(Deliberação 0428 CAd 1393<sup>a</sup>)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente E-Power Comercializadora de Energia Ltda. (E-POWER) – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente E-Power Comercializadora de Energia Ltda. (E-POWER), regularizou a inadimplência apresentada em Contribuição Associativa em 24/04/2024, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0429 CAd 1393<sup>a</sup>)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS) – Relatada a matéria pela conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Super Rodas Recapagens Ltda. (C CL SUPER RODAS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 7289/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL SUPER RODAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0430 CAd 1393<sup>a</sup>)

10. Contestação do agente Aço Forte de Meriti Indústria Metalúrgica e Logística Ltda. (AÇO FORTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 5400/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Aço Forte de Meriti Indústria Metalúrgica e Logística Ltda. (AÇO FORTE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 5400/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de janeiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 348,31 (trezentos e quarenta e oito Reais e trinta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0431 CAd 1393<sup>a</sup>)

11. Contestação do agente Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 5496/2024, CCEE 5497/2024, CCEE 5498/2024, CCEE 5501/2024, CCEE 5500/2024, CCEE 5499/2024, CCEE 5502/2024, CCEE 5504/2024 e CCEE 5488/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não conhecer, em razão de intempestividade, da defesa apresentados pelo agente Frigorífico Pantanal Ltda. (FRIGORIFICO PANTANAL), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE 5496/2024, 5497/2024, 5498/2024, 5501/2024, 5500/2024, 5499/2024, 5502/2024, 5504/2024, e 5488/2024 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia, apuradas nas contabilizações de abril de 2023 a novembro de 2023 e janeiro de 2024, devendo ser

mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 150.049,89 (cento e cinquenta mil, quarenta e nove Reais e oitenta e nove centavos). (Deliberação 0432 CAD 1393ª)

12. Contestação do agente Indústria Cerâmica Nivoloni Ltda. (NIVOLONI), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 5418/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Indústria Cerâmica Nivoloni Ltda. (NIVOLONI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 5418/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de janeiro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 108,11 (cento e oito Reais e onze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0433 CAD 1393ª)

13. Processo de Recontabilização nº 5317, referente ao agente Intercement Brasil S.A. (ICB COM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) a solicitação de recontabilização para declaração dos Percentuais de Alocação de Geração Própria foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; os conselheiros **decidiram, por unanimidade** acatar parcialmente a solicitação do agente Intercement Brasil S.A. (ICB COM) de forma a (a) recontabilizar os meses novembro e dezembro de 2023, no intuito de corrigir a declaração do Percentual de Alocação de Geração Própria do agente ICB COM; e (b) não acatar o mês de setembro de 2023, em razão da intempestividade, conforme Processo Recontabilização nº 5317. (Deliberação 0434 CAD 1393ª)

14. Aprovação de Aditivo Contratual de Consultoria para Acompanhamento da Estratégia da CCEE e Revisão do Mapa Estratégico 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o aditivo ao contrato nº 071/2023, firmado com a empresa Thutor Desenvolvimento Empresarial e Liderança Ltda., referente à prestação de serviços que envolvem a jornada de potencialização cultural para acompanhamento da estratégia da CCEE, bem como a revisão do mapa estratégico 2025, no valor total de R\$ 1.060.094,00 (um milhão, sessenta mil e noventa e quatro reais), que serão pagos de acordo com o contrato e a política de pagamentos da CCEE, que serão pagos após a entrega de cada pacote, ou seja, em junho/24 (pacote I), agosto/24 (pacote II) e dezembro/24 (pacote III), com previsão de início em maio/24 até dezembro/24. (aproximadamente 7 meses). (Deliberação 0435 CAD 1393ª)

15. Aprovação de Revisão do Normativo Interno de Deslocamento e Hospedagem – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão do normativo interno “NOA-03-020-R04 – Deslocamento e Hospedagem”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0436 CAD 1393ª)

16. Sorteio de matérias – O assunto foi retirado de pauta por não ter sido apresentada matéria para sorteio.

17. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Nova Estrutura da CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o desenho inicial proposto pela Falconi Consultoria, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a estrutura inicial da nova governança da CCEE com a criação de 5 (cinco) diretorias: (i) Diretoria Estratégica; (ii) Diretoria de Operação; (iii) Diretoria de Gestão de

Mercado; (iv) Diretoria de Inovação e Novos Negócios; e (v) Diretoria de Tecnologia de Mercado. (Deliberação 0437 CAd 1393ª)

(b) Aprovação de Participação em trabalho com Itaipu sobre certificação de energia renovável – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso X do artigo 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a celebração de acordo para a realização de trabalho de Cooperação Técnico-Operacional entre a CCEE e Itaipu para o desenvolvimento de ações relacionadas a certificação de energia renovável, conforme termos a serem negociados e acordados entre as partes. (Deliberação 0438 CAd 1393ª)

(c) Homologação de Outorga de Procuração - Italmagnésio Nordeste S.A - Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o ajuizamento da ação nº 0003844-09.2015.8.13.0708 em face da Italmagnésio Nordeste S.A., em trâmite na 2ª Vara Cível – Palma/MG, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0439 CAd 1393ª)

(d) Homologação de Outorga de Procuração - Lumen Comercializadora e Prestadora de Serviços de Energia Ltda. - Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o ajuizamento da ação nº 0058572-23.2012.8.26.0100 em face da Lumen Comercializadora e Prestadora de Serviços de Energia Ltda., em trâmite na 12ª Vara Cível – São Paulo/SP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0440 CAd 1393ª)

(e) Decisão Judicial – BEN - Bioenergia, Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A. - Penalidades – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de decisão judicial proferida nos autos da ação de Rito Ordinário nº 1001515-09.2019.4.01.3400, ajuizada por BEN - Bioenergia, Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S.A., em face da CCEE e ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0441 CAd 1393ª)

(f) Outorga de Procuração - Inquérito Policial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o Inquérito Policial nº 1542018-06.2023.8.26.0050, em trâmite na 2ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações de Crimes Patrimoniais de Intervenção Estratégica, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, outorgar Procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Malheiros Filho, Meggiolaro E Prado – Advogado. (Deliberação 0442 CAd 1393ª)

(g) Prolação de voto de louvor – Considerando o término do mandato dos conselheiros Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Marco Antonio de Paiva Delgado no próximo dia 30.05.2024, após 4 anos compondo o Conselho de Administração da CCEE, sempre contribuindo para o desenvolvimento da instituição na excelência das atividades com competência, seriedade e profissionalismo, dividindo conquistas e realizações, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, prolatar voto de louvor aos conselheiros, em agradecimento e reconhecimento à dedicação e contribuição à Câmara. (Deliberação 0443 CAd 1393ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.



São Paulo, 29 de abril de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Talita de Oliveira Porto

## ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
THALASSIUS A016	THALASSIUS A016.21 PARTICIPACOES S.A.	41.825.445/0001-98	Comercializador	01/04/2024	01/04/2024
THALASSIUS A022	THALASSIUS A022.21 PARTICIPACOES S.A.	41.825.369/0001-10	Comercializador	01/04/2024	01/04/2024
ARPOADOR HOTÉIS	ARPOADOR DE HOTEIS E TURISMO LTDA	42.143.107/0001-39	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
COLBRAS IND	COLBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.413.925/0001-64	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
DALLEGRAVE	INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S A MADEIRAS E PAPEL	75.153.213/0001-52	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
DPI CE	DPI SERVICOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA	18.252.799/0001-79	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
EMBACCLASS	EMBACCLASS INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	02.529.342/0001-29	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
FAM PLASTICOS	FAM PLASTICOS LTDA.	57.192.510/0001-25	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
FRIGORIFICO BONS IRMAOS	FRIGORIFICO BONS IRMAOS LTDA	26.651.388/0001-84	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
GELCO	GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA	10.681.186/0002-26	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
IBG GUAIRA	FABRICA DE ACESSORIOS DE MODA AURORA LTDA	32.873.282/0001-28	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
LATICINIO TAQUARI	LATICINIO TAQUARI LTDA	05.304.733/0001-33	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
MAD KRUMMENAUER	KRUMMENAUER MADEIRAS LTDA	94.381.407/0001-50	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
METALURGICA AROUCA	METALURGICA AROUCA LTDA	61.286.571/0001-29	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
MM AGRONEGOCIOS	M.M AGRONEGOCIOS LTDA	43.635.673/0001-20	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
PARKSHOPPING MOGI	ASSOCIACAO DO PARKSHOPPING MOGI MIRIM	50.314.157/0001-60	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
SENAI-SP	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.774.819/0001-02	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
SEPEX	SEPEX DISTRIBUIDORA LTDA	24.450.473/0001-59	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
SESI-SP	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	03.779.133/0001-04	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
ASTON	ASTON INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA	04.792.789/0001-11	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
BENTELER SANTO ANDRÉ	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	00.853.157/0003-21	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
CERAMICA STEFANI	CERAMICA STEFANI SA	50.377.159/0001-06	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
CHT BRASIL	CHT BRASIL QUIMICA LTDA	47.684.386/0001-61	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
COFARJA AMBIENTAL	R A A PRODUTOS SIDERURGICOS E RECICLAGEM LTDA	37.088.707/0001-01	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
CS BRASIL	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.	10.965.693/0008-87	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024

### ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DEL REI	DEL REI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA	64.734.221/0001-76	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
EXTRUGOL	EXTRUGOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	52.330.140/0001-21	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
GOIANESIA CALCARIO	GOIANESIA CALCARIO DOLOMITICO LTDA	13.867.739/0002-28	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
HCSL	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	23.951.916/0004-75	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
MECANICA IMPLEMAQ	MECANICA IMPLEMAQ LTDA	43.204.213/0001-48	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
MIDEA MG	MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA.	43.546.362/0001-95	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
OLIN BLUE CUBE	BLUE CUBE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	20.920.259/0001-68	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
ONIX MINERALS	ONIX- USINAGEM E DESENVOLVIMENTO LTDA	15.791.433/0001-80	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
PEPCOL	PEPCOL COLAGENO LTDA	38.349.812/0001-10	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
PQ SILICAS	PQ SILICAS BRAZIL LTDA.	01.824.763/0001-10	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
PROLOGIS DUTRA RJ	PLD DUTRA RJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	17.152.632/0001-73	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
PRS AEROPORTOS	PRS AEROPORTOS S.A	48.534.024/0001-57	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
RANCHO DA CABOCLA	MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA	04.139.531/0001-10	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
SANTA CASA ITUVERAVA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	50.304.377/0001-02	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
SELVA NORTE	SELVA NORTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	03.917.690/0001-36	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
TELOS INDUSTRIA	TELOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.580.439/0001-42	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
TENNIS COUNTRY CLUB	TENNIS COUNTRY CLUB	57.718.819/0001-06	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
VITAMOV	VITAMOV INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	01.647.589/0001-87	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
GERADORA SOLAR VARZEA I	GERADORA SOLAR VARZEA I SA	45.841.153/0001-08	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
GERADORA SOLAR VARZEA II	GERADORA SOLAR VARZEA II SA	45.783.484/0001-20	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
SANTA CANDIDA IS	GERACAO BIOELETRICIDADE SANTA CANDIDA I LTDA	12.990.881/0001-14	Produtor Independente	01/04/2024	01/04/2024
CERAMICA SAUL	SAUL DUTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA	66.921.370/0001-70	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
VITAL ALIMENTOS	VITAL ALIMENTOS LTDA	05.677.470/0001-08	Consumidor Livre	01/05/2024	01/05/2024
PEDREIRA LUMAN	PEDREIRA LUMAN LTDA	52.611.571/0002-47	Consumidor Especial	01/04/2024	01/04/2024
KOLBENSCHMIDT	KOLBENSCHMIDT PISTONS BRAZIL LTDA	50.475.875/0001-18	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024
PLASTWIN	PLASTWIN COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	21.211.836/0001-05	Consumidor Livre	01/04/2024	01/04/2024

## ANEXO II Desligamento de Agentes

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
WINNING PACK	WINNING PACK COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	01.800.170/0001-13	PLASTWIN	Outros
PSI LUMAN	PEDREIRA LUMAN LTDA	52.611.571/0001-66	PEDREIRA LUMAN	Sucessão de matriz para filial
KS PISTOES	KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.	57.576.274/0001-40	KOLBENSCHMIDT	Cisão societária
C CE SANTA CATARINA SUPERMERCÁ	COMERCIAL SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LIMITADA	51.423.812/0001-80	CASA AVENIDA MATRIZ	Alteração de titularidade do ativo
PORTO BELO	PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	03.701.380/0001-80	CEL ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
ASTECA BORRACHAS ESP	ASTECA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	22.726.232/0001-64	ENGEFORM COM	Transferência de ativos para varejista
BAUEN	BAUEN INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA	05.068.583/0001-06	QUANTA GERACAO	Transferência de ativos para varejista
ITAP BEMIS	AMCOR FLEXIBLES RONDONOPOLIS LTDA	06.559.531/0001-03	BEMIS DO BRASIL	Incorporação societária
CARGILL BRS	CARGILL AGRICOLA S A	60.498.706/0259-07	CARGILL PGA	Cisão societária
CARGILL ILHE	CARGILL AGRICOLA S A	60.498.706/0025-24	CARGILL PGA	Sucessão de filial para matriz
HORIZONTES	HORIZONTES ENERGIA S/A	04.451.926/0001-54	CEMIG GERACAO	Transferência de outorga

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
ARBRA INCOPLAS CL	INCOPLAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	08.283.097/0001-07	Transferência de ativos para varejista
NEWG CL	NEW-G INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	46.408.132/0001-58	Transferência de ativos para varejista
ITAPLASTICOS CL	ITAPLASTICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	05.392.507/0001-51	Transferência de ativos para varejista
HOSPITAL SAO MATEUS LTDA	HOSPITAL SAO MATEUS LTDA.	41.580.077/0001-65	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS AQUILANTE	AQUILANTE & CIA LTDA	02.270.533/0001-19	Transferência de ativos para varejista
EDIFICIO TORONTO	EDIFICIO EXECUTIVE CENTER TORONTO	21.558.426/0001-35	Transferência de ativos para varejista
NOTRE DAME	NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.	44.649.812/0001-38	Transferência de ativos para varejista
LOTUS MINERAIS CL 514	LOTUS SINTERIZACAO LTDA	23.293.484/0001-00	Transferência de ativos para varejista
CSAL	CURTUME SANTO ANTONIO LTDA	24.895.484/0001-42	Transferência de ativos para varejista
CACIQUE	CURTUME CACIQUE LTDA	25.485.681/0001-56	Transferência de ativos para varejista
KAISER NORDESTE	CERVEJARIA HNK BR LTDA	21.900.899/0001-79	Encerramento das atividades

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
EXL ENERGIA	EXL ENERGIA LTDA.	48.428.100/0001-40	Encerramento das atividades
FC THREE	FC THREE ENERGIA PARTICIPACOES LTDA	33.427.680/0001-83	Encerramento das atividades
CARVAL	CARVAL PARTICIPACOES LTDA	35.672.296/0001-71	Retorno ao cativo
CGH INGA	INGA ENERGIA S. A.	13.656.261/0001-06	Retorno ao cativo
CONTOURGLOBAL MOGI	CONTOURGLOBAL SOLUTIONS MOGI LTDA.	42.886.604/0001-27	Desativação de usina